



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 75 /2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte – CE, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

14 AGO. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE estado do Ceará:

Faz saber que a câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de **Limoeiro do Norte – CE**, o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa:

- I – Estimular o respeito aos direitos humanos, com foco na igualdade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – Informar e conscientizar os estudantes sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e seus mecanismos de proteção;
- III – Estimular o debate e a reflexão sobre a cultura da violência e os papéis de gênero na sociedade;
- IV – Contribuir para a construção de uma cultura de paz, respeito e equidade entre os gêneros;
- V – Orientar os estudantes sobre como identificar e denunciar situações de violência doméstica e familiar;
- VI – Prevenir a reprodução de comportamentos machistas, sexistas e discriminatórios no ambiente escolar e social.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140  
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara\_limoeiro@hotmail.com

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 6086

11 AGO. 2025

Horário: 11:00  
Jucilene Rocha  
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 3º** – A execução do Programa poderá incluir, entre outras ações:

- I – Realização de palestras, oficinas, rodas de conversa, debates e campanhas educativas nas escolas;
- II – Desenvolvimento de atividades interdisciplinares sobre gênero, direitos humanos, cultura da paz e prevenção à violência;
- III – Parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e entidades ligadas à defesa dos direitos das mulheres;
- IV – Formação continuada para professores, gestores escolares e demais profissionais da educação sobre as temáticas abordadas pelo Programa;
- V – Produção e distribuição de materiais didáticos e informativos sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres;
- VI – Participação em feiras, eventos e ações públicas organizadas pelo Município, com a promoção de palestras, distribuição de informativos e atividades educativas voltadas à conscientização da comunidade;
- VII – Celebração de convênios ou parcerias com a **Policia Militar do Ceará (PMCE)**, **Guarda Municipal** e especialmente com a **Patrulha Maria da Penha, Procuradoria Especial da Mulher** e outros órgãos de segurança pública e proteção social, para a realização de palestras, ações educativas e orientações nas escolas.

**Art. 4º** – A implementação do Programa não implicará em aumento de despesas para o Município, podendo ser desenvolvida gradualmente, respeitando-se os recursos disponíveis, mediante parcerias e ações intersetoriais.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Fica a cargo do Poder Executivo fazer a regulamentação do Projeto - **Maria da Penha Vai à Escola**.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samira Elen Barroso Chaves  
**(Samira Barroso)**  
**Vereadora**



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### Justificativa – Programa “Maria da Penha Vai à Escola” (Município de Limoeiro do Norte – CE)

Este Projeto de Lei institui, no âmbito de Limoeiro do Norte, o Programa “**Maria da Penha Vai à Escola**”, com o objetivo de promover ações educativas para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A escola é um ambiente privilegiado para a formação de valores e construção da cidadania. Educar estudantes sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e a importância de prevenir e denunciar violência é essencial para a transformação social.

#### Dados do Ceará que reforçam essa necessidade:

- O Ceará alcançou, em 2023, a menor taxa de feminicídios do Brasil, com **0,9 casos a cada 100 mil mulheres**, além de ser o único estado que reduziu os casos de importunação sexual — indicadores que refletem avanços fruto de políticas estaduais integradas entre a SSPDS e a Secretaria das Mulheres. ([sspds.ce.gov.br](http://sspds.ce.gov.br))
- Até o **final do primeiro semestre de 2025**, o Estado registrou **24 feminicídios**, um aumento de **26,3 %** em relação ao mesmo período de 2024 (19 casos), já com **11 ocorrências apenas em junho**. ([defensoria.ce.def.br](http://defensoria.ce.def.br))
- O governo estadual dispõe de uma rede robusta de **60 equipamentos especializados para proteção da mulher**, incluindo Casas da Mulher Municipais, Salas Lilás e Delegacias de Defesa da Mulher, com **unidade em Limoeiro do Norte** entre as implantadas desde janeiro de 2023. Essas unidades oferecem apoio psicossocial, jurídico, acolhimento e encaminhamentos ágeis. ([Governo do Ceará](http://Governo do Ceará))

#### A relevância do Programa “Maria da Penha Vai à Escola”:

1. **Prevenção curta, efeito duradouro:** Atuar na base, dentro das escolas, promove conscientização e quebra de estereótipos, contribuindo para a redução dos ciclos de violência.
2. **Reforço à rede de proteção existente:** O programa se soma à Patrulha Maria da Penha, às Casas da Mulher em Limoeiro do Norte e aos demais serviços públicos especializados, fortalecendo uma rede protetiva integrada.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

3. **Expansão para além das escolas:** As ações devem alcançar também a comunidade em feiras, eventos e espaços públicos, ampliando o acesso à informação e prevenção.

### Conclusão

Considerando:

- A persistência da violência contra a mulher no Ceará, mesmo diante dos avanços.
- A presença de infraestrutura estadual em Limoeiro do Norte (Casa da Mulher Municipal, Patrulha Maria da Penha, Procuradoria Especial da Mulher e etc.).
- O poder transformador da educação e da conscientização desde cedo.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, convicto de que ele representa um passo decisivo rumo a uma sociedade mais justa, igualitária e livre da violência contra a mulher.

Sala das sessões da Câmara municipal de Limoeiro do Norte-CE, 11 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

*Samira Barroso Chaves*  
Samira Elen Barroso Chaves  
(Samira Barroso)  
Vereadora